CÂMARA MUNICIPAL
DOIS IRMÃOS - RS
PROTOCOLO
EM : 23 / 06 / 2003
HORA : 16456
ASS ;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.019/2003

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO MARTIN PESCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Instituto Martin Pescador com vistas a implementação do programa de preservação ambiental da região em torno da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, nos termos da Minuta de Convênio em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2003, o seguinte programa:
09 –MEIO AMBIENTE
09.02 - Preservação Ambiental
Objetivo – Este programa visa preservação ambiental da região em torno da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2003, com a seguinte classificação orçamentária:
02 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.50.41.00.00.00 Contribuições.....R$ 5.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura de trata o artigo anterior, a redução da seguinte classificação orçamentária:
0201. 04.122.0002.2004 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.99.00.00 Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 16 DE JUNHO DE 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº /2003

"CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E O INSTITUTO MARTIN PESCADOR."

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, sito a Rua Berlim, 240, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JUAREZ STEIN**, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **INSTITUTO MARTIN PESCADOR,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua da Praia, 50, bairro Rio dos Sinos, São Leopoldo, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **HENRIQUE DA COSTA PRIETO**, doravante denominado CONVENIADO, acordam em assinar o presente Convênio, com base na Lei nº, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem como objetivo a preservação do ecossistema em torno da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, bem como a utilização do Rio dos Sinos pela comunidade, mormente a escolar, através da navegação turístico-ecológica.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONVENIADA compromete-se em buscar o recurso financeiro restante para construção de um barco, do tipo Catamarã com 16 (dezesseis) metros de comprimento e 6 (seis) metros de largura e 2,20 (dois virgula dois) metros de altura, com capacidade aproximada de 70 (setenta) passageiros e quando da conclusão possibilitar seu uso pelo MUNICÍPIO, através de ajuste preliminar entre as partes convenentes.
Parágrafo Único: A CONVENIADA igualmente realizará estudos, pesquisas, cursos, conferências, seminários, mesas redondas, programas ecoturísticos e com a viabilização da navegação turística ecológica na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O MUNICÍPIO participará com o repasse de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO, a partir da assinatura deste Convênio, será considerado sócio do Martin Pescador, na forma do Estatuto.

CLÁUSULA QUINTA: Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

CLÁUSULA SEXTA: O MUNICÍPIO, a partir da assinatura deste convênio, será considerado sócio do Instituto Martin Pescador, na forma o Estatuto.

CLAUSULA SÉTIMA: A não construção do barco em 01 (um) ano, implicará na devolução dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: As partes convenentes elegem o foro da Comarca de Dois Irmãos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando, assim, justos e acertadas, as partes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Dois Irmãos, de de 2003.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

HENRIQUE COSTA PIETRO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____